



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº.099 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.013

"Modifica a Lei Complementar nº.84/2.009 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA aprova, e eu, ROSELI JESUS DO AMARAL LEME, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.- Os Artigos 25 e 26 da Lei Complementar 84/2009, passam a vigorar com o seguinte texto:

" Art. 25- A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas/aula e horas/atividades, em conformidade com as Leis Federais nº 9.394/96 e 11.738/2008. As horas atividades serão constituídas de HTPC, HTPI e HTPL, de acordo com o anexo I que segue esta Lei, sendo:

I – HTPC: Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, de cumprimento obrigatório na escola, devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, sob orientação do Coordenador Pedagógico.

II – HTPI: Hora de Trabalho Pedagógico Individual, horário reservado ao desempenho de atividades e/ou atendimento aos pais, pode ser realizado entre aulas vagas, esporadicamente em substituição ao especialista, em caso de falta, ou em outro período letivo, de cumprimento obrigatório na escola.

III – HTPL: Hora de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha, tempo atribuído ao docente para preparação de aulas, de material didático e demais atividades inerentes às práticas de ensino-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

aprendizagem, em local de livre escolha, dispensando, neste caso, o registro de ponto, podendo ser convocado para formação.

§ 1º - Hora atividade é o período de tempo envolvendo as atividades preparatórias para a regência de classe e demais atividades relacionadas às atribuições do cargo, com duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 26- A jornada de trabalho do professor poderá ser:

I - Inicial: vinte e seis horas, sendo 18 horas/aula com alunos, 02 (dois) HTPC, 02 (dois) HTPI e 04 (quatro) HTPL;

II - Básica: trinta e uma horas, sendo 21 horas/aula com alunos, 02 (dois) HTPC, 03 (três) HTPI e 05 (cinco) HTPL;

III- Integral: quarenta horas, sendo 27 horas/aula com alunos, 03 (três) HTPC, 05 (cinco) HTPI e 05 (cinco) HTPL.

§ 1º- Os professores da Educação Infantil e das primeiras séries do ensino fundamental (do 1º ao 5º ano) exercerão suas funções em jornada inicial e básica, respectivamente;

§ 2º - Os professores das séries finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) poderão optar no ato da sua inscrição por exercer suas funções em jornadas inicial, básica ou integral, conforme disponibilidade de aulas e compatibilidade de horário.

§ 3º - As demais jornadas a que o professor estiver sujeito obedecerão ao disposto no anexo I desta Lei.

PL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

§ 4º- Aos docentes admitidos em caráter temporário, deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

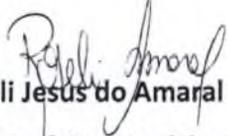
§ 5º- Caso o professor não consiga completar sua jornada, perceberá seus vencimentos pela jornada inicial, independente da sua opção.”(NR)

Art. 2º.-Os Anexos I, III e IV da Lei Complementar nº.84/09 passam a ser os Anexos I, II e III da presente lei complementar.

Art. 3º.- As despesas da presente lei serão cobertas pela dotação orçamentária própria do orçamento, suplementado, se necessário.

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 27 de novembro de 2013


Roseli Jesus do Amaral Leme
-Prefeita Municipal-

NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Anexo II

Vencimentos

Referência: Novembro/2.013

Professor I – 26 horas semanais

- A – R\$ 1.185,60
- B – R\$ 1.244,88
- C – R\$ 1.307,12
- D – R\$ 1.372,48
- E – R\$ 1.441,10
- F – R\$ 1.513,15
- G – R\$ 1.588,81
- H – R\$ 1.668,25

Professor II – 31 horas semanais

- A – R\$ 1.413,60
- B – R\$ 1.484,28
- C – R\$ 1.558,49
- D – R\$ 1.636,41
- E – R\$ 1.718,23
- F – R\$ 1.804,15
- G – R\$ 1.894,35
- H – R\$ 1.989,07

Professor III – (hora/aula)

- A – R\$ 10,95
- B – R\$ 11,49
- C – R\$ 12,07
- D – R\$ 12,67
- E – R\$ 13,30
- F – R\$ 13,97
- G – R\$ 14,67
- H – R\$ 15,40

RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Anexo III

Carga Horária

JORNADA	TOTAL MENSAL	TOTAL SEMANAL	COM ALUNO	HTPC	HTPI	HTPL
Integral	200	40	27	3	5	5
	195	39	26	3	5	5
	190	38	25	3	5	5
	180	36	24	3	4	5
	175	35	23	3	4	5
	165	33	22	2	4	5
Básica	155	31	21	2	3	5
	150	30	20	2	3	5
	145	29	19	2	3	5
Inicial	130	26	18	2	2	4
	125	25	17	2	2	4
	120	24	16	2	2	4
	110	22	15	2	2	3
	105	21	14	2	2	3
	95	19	13	2	2	2
	90	18	12	2	2	2
	80	16	11	2	1	2
	75	15	10	2	1	2
	65	13	9	2	1	2
	60	12	8	2	1	1
	50	10	7	1	1	1
	45	9	6	1	1	1
	40	8	5	1	1	1
	30	6	4	1	1	0
	20	4	3	1	0	0
	15	3	2	1	0	0
	5	1	1	0	0	0

HTPC - Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo

HTPI - Hora de Trabalho Pedagógico Individual

HTPL - Hora de Trabalho Pedagógico Livre

HA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ANEXO I

QUADRO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO -EMPREGOS EFETIVOS-

QUANTIDADE

PROFESSOR I	20
PROFESSOR II	30
PROFESSOR III	30
PSICOPEDAGOGO	02

PS